



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO TERRA NOVA DO NORTE A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias em ratificação ao Protocolo de intenções.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

Art. 3º A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 265/2025

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro, 78.505-000 - Terra Nova do Norte - MT
Recebido às 10:22 hs

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 48/2025

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Terra Nova do Norte a integrar o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instrumento jurídico-administrativo que promove a união de esforços entre os municípios consorciados para a realização de compras públicas de forma compartilhada e eficiente.

A adesão ao consórcio proporciona vantagens significativas, tais como:

1. **Economia de Escala:** A realização de compras compartilhadas permite a obtenção de bens e serviços a preços mais competitivos, graças ao aumento do volume das aquisições, gerando economia para os cofres públicos.
2. **Maior Eficiência Administrativa:** O consórcio centraliza os processos licitatórios, reduzindo a carga burocrática individual dos municípios, otimizando tempo e recursos humanos.
3. **Suporte Técnico Especializado:** O consórcio oferece suporte técnico nas áreas jurídica, contábil e administrativa, garantindo maior segurança e conformidade legal nos processos de compras públicas.
4. **Atendimento às Necessidades Regionais:** Por meio do consórcio, os municípios conseguem identificar e atender demandas comuns de forma integrada, promovendo o desenvolvimento regional e solucionando problemas de maneira coletiva.

Além disso, o consórcio segue os princípios constitucionais da eficiência e economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz. A adesão demonstra o compromisso do Município com a modernização da gestão pública, alinhada às boas práticas administrativas e ao fortalecimento do municipalismo.

Por meio desta Lei, o Município demonstra seu compromisso com a modernização da gestão pública, ampliando as possibilidades de acesso a bens e serviços de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento regional.

Diante dessas razões, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios concretos para o Município e sua população.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição legislativa pelos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO